

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 1963/2012 de 20 de Dezembro de 2012

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo, relativamente aos serviços diretamente dependentes do Vice-Presidente do Governo desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade, no Chefe do Gabinete, Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego, competência para a prática dos seguintes atos:

- a) Autorizar a abertura de procedimentos concursais, designar o júri, fixar o respetivo prazo de validade e praticar todos os atos subsequentes, com exceção do pessoal dirigente;
- b) Nomear, promover, autorizar reposicionamentos remuneratórios e exonerar o pessoal dos quadros, com exceção do pessoal dirigente, determinar a nomeação de trabalhadores bem como o recurso aos mecanismos de mobilidade e comissões de serviço;
- c) Despachar sobre processos referentes à mobilidade profissional dos trabalhadores da Administração Pública Regional;
- d) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os atos resultantes da caducidade e ou renovação dos mesmos;
- e) Despachar sobre processos referentes ao regime de trabalho a tempo parcial e efetivação de trabalho noturno, extraordinário e em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados;
- f) Justificar ou injustificar faltas;
- g) Autorizar o gozo, a acumulação e a interrupção de férias, bem como aprovar o respetivo plano anual;
- h) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido;
- i) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei, bem como o processamento de vencimentos e demais subsídios nos termos da lei;
- j) Praticar todos os atos relativos à aposentação, salvo no caso de aposentação compulsiva, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes de trabalho;
- k) Coordenação e organização dos processos referentes a pessoal;
- l) Aprovar as listas de antiguidade dos trabalhadores assim como o registo de pessoal;
- m) Solicitar a verificação domiciliária da doença dos trabalhadores;
- n) Aprovar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação;
- o) Autorizar a inscrição e participação de e em congressos, seminários, conferência, estágios, reuniões, colóquios e cursos de formação, dentro das orientações aprovadas para cada ano;

p) Fixar os períodos de funcionamento e atendimento dos serviços, assegurando a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho, por forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão definidas;

q) Determinar os regimes de prestação de trabalho e horário mais adequado;

r) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

s) Despachar todos os assuntos respeitantes à ADSE que careçam de autorização superior, bem como as correspondentes despesas;

t) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivos justificados, deem entrada nos serviços após o prazo regulamentar;

u) Autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao montante de 50.000 € (cinquenta mil euros), inclusive.

2 - Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo que os poderes mencionados neste despacho sejam exercidos, por subdelegação, pelos Adjuntos do Gabinete.

3 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, ficando ratificados os atos praticados pelo órgão delegado e subdelegado, até a vigência deste ato de delegação.

30 de novembro de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.